

## ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

### Convênio de Ciretran 050/2024 / DETRAN

Convênio para funcionamento de Ciretran, que entre si ajustam o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO E O MUNICÍPIO DE **ABADIÂNIA** - GO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – **DETRAN/GO**, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº 32882747 DGPC/GO, inscrito no CPF de nº 462.283.579-72, neste ato denominado **DETRAN/GO**, e o **MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA** - **GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.298.330/0001-78, representado na forma legal, pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.013.101-78, portador da Carteira de Identidade nº 1412140 SSP/DF, residente e domiciliado naquela Cidade, celebram o presente Convênio para funcionamento de Ciretran, em conformidade com as cláusulas, anexo e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração de esforços entre os partícipes, para a instalação e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito Ciretran, do **MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA - GO,** que funcionará junto ao Centro de Atendimento Social, situado na Avenida Oribes Gontijo da Silva, Q. 02, L. 18, N. 522, Setor Central, CEP 72940-000.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução de seus objetivos, os partícipes atuarão individual e integradamente, assumindo responsabilidades e obrigações assim definidas:

### I – Compete ao DETRAN/GO:

- 1 Responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Estado;
- 2 Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
- 3 Fornecer o material de limpeza e expediente para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN e fiscalizar suas atividades;
- 4 Outras obrigações administrativas.

## II – Compete ao MUNICÍPIO:

- 1 Responsabilizar-se pelo pagamento da (s) remuneração (es) do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Município;
- 2 Oferecer imóvel adequado, sem ônus para o DETRAN/GO, inclusive de impostos e taxas;
- 3 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, internet e ar condicionado;
- 4 Responsabilizar-se pela disponibilização de servidores de limpeza e/ou vigilância, onde estão localizadas as salas;

5 - Avisar ao DETRAN/GO, em tempo hábil, se houver a necessidade da Prefeitura Municipal instalar a CIRETRAN em outro imóvel, para que se proceda a vistoria técnica com relação ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência de <b>60 (sessenta) meses</b> , a partir da data de sua assinatura, ou enquanto o DETRAN/GO estiver em plena atividade naquele MUNICÍPIO, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, ou renovado, se for conveniente aos partícipes.
CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
O presente Convênio estará automaticamente rescindido, sem interpelação judicial ou extrajudicial, se o DETRAN/GO desativar a Ciretran daquele MUNICÍPIO, ou se os partícipes inadimplirem as condições pactuadas, ou ainda, pela superveniência de norma legal que o torne substancial ou formalmente impraticável.
CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR
O presente Convênio terá como Gestor um Representante da Administração especialmente indicado pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico e nomeado pelo Presidente do DETRAN/GO através de Portaria.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.
E, por estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, que vai devidamente assinado pelos partícipes.
GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO.
Pelo <b>DETRAN/GO</b> :
WALDIR SOARES DE OLIVEIRA Presidente do DETRAN/GO Pelo MUNICÍPIO:

JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ Prefeito Municipal

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **CIRETRAN**

### I - Justificativa:

Justifica-se a celebração do Convênio de Cooperação Mútua para funcionamento da Ciretran do MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA - GO, na junção dos esforços do referido Município e desta Autarquia, a fim de que, os serviços prestados pelo Órgão executivo estadual, alcancem também aquela comunidade, proporcionando maior agilidade e qualidade na execução das atividades exercidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás — DETRAN/GO, inclusive, visando facilitar a vida do público usuário desses serviços, quanto a supressão de deslocamentos a outras Ciretran's, o que demandaria maior tempo e gastos desnecessários.

### II - Objeto:

Estabelecer a cooperação dos partícipes, segundo o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.316, de 02 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, mediante a celebração de Convênio de Cooperação Mútua, para a instalação e funcionamento das unidades administrativas descentralizadas de trânsito nos Municípios, sejam elas Ciretran's ou Ciretran's-POLO.

#### III - Metas:

Para o cumprimento do disposto no item I deste Plano de Trabalho, os partícipes integrarão esforços, visando atender o público usuário dos serviços de trânsito, os Centros de Formação de Condutores, os Despachantes e demais entidades envolvidas. O art. 3º, inciso II, alínea "a" e "b" do Decreto nº 4.316/94, estabelece as obrigações dos partícipes quanto as Ciretran's.

### A - Compete ao DETRAN/GO:

- 1 Responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Estado;
- 2 Responsabilizar-se pelo treinamento do pessoal colocado pelo MUNICÍPIO, à disposição da CIRETRAN;
- 3 Fornecer o material de limpeza e expediente para a execução dos trabalhos desenvolvidos na CIRETRAN e fiscalizar suas atividades;
- 4 Outras obrigações administrativas.

## **B – Compete ao MUNICÍPIO:**

- 1 Responsabilizar-se pelo pagamento da (s) remuneração (es) do (s) servidor (es), efetivo (s) ou contrato (s) comissionado (s), quando cedido (s) pelo Município;
- 2 Oferecer imóvel adequado, sem ônus para o DETRAN/GO, inclusive de impostos e taxas;
- 3 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, internet e ar condicionado;
- 4 Responsabilizar-se pela disponibilização de servidores de limpeza e/ou vigilância, onde estão localizadas as salas;
- 5 Avisar ao DETRAN/GO, em tempo hábil, se houver a necessidade da Prefeitura Municipal instalar a CIRETRAN em outro imóvel, para que se proceda a vistoria técnica com relação ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT 9050/2020.

## IV – Etapas ou fases de execução:

Após a assinatura do Convênio, os seus signatários envidarão esforços permanentes no sentido de que a Ciretran esteja aberta e funcionando nos dias e horários normais de expediente. Esclareça-se que, pela sua peculiaridade, o presente Convênio não se subdivide em etapas ou fases de execução, tendo esta periodicidade enquanto permanecerem as demandas dos serviços de trânsito no Município.

### V - Previsão do início e fim

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do Convênio a ser celebrado.

# VI - Objetivos

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio, segundo as metas estabelecidas, nos termos da Legislação vigente.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO.

Pelo **DETRAN/GO**:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA

Presidente do DETRAN/GO

Pelo MUNICÍPIO:

**JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ** 

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Alves Diniz**, **Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 10:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 05/04/2024, às 10:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1">acesso\_externo=1</a> informando o código verificador 58276917 e o código CRC FDC30115.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA -GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202400025037719

SEI 58276917